

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Imprensa Municipal      Estado da Paraíba      Brasil  
Criado pela Lei Municipal n° 002/2001 de 13 de janeiro de 2001  
Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Segunda Feira, 29 de Junho de 2026.

## DECRETO MUNICIPAL N° 0011/2026

Barra de São Miguel – Paraíba, 29 de Junho de 2026

**INSTITUI, DIVULGA E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029 DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 0365, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Barra de São Miguel/PB para o quadriênio 2026–2029;

**CONSIDERANDO** que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como Agenda Transversal Prioritária, nos termos do seu art. 3° inciso III;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

## **DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Barra de São Miguel/PB, como

instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

**Art. 2º.** A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

**Art. 3º.** Fica aprovada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

- I. A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
- II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
- III. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

**Art. 4º.** A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I. O princípio da intersetorialidade;
- II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III. A territorialização das ações;
- IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

**Art. 5º.** A Comissão Intersetorial do Selo UNICEF, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das secretarias municipais.

**Art. 6º.** São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- V. Secretaria Municipal de Administração;
- VI. Secretaria Municipal de Finanças;
- VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VIII. Conselho Tutelar;
- IX. Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

**Art. 8º.** A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

- I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
- II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

**Art. 9º.** O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

**Art. 10.** As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Barra de São Miguel-PB, 29 de Junho de 2026.

JOAO PAULO  
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por  
JOAO PAULO  
FRANCA:04209175439  
Dados: 2026.06.29 11:17:52 -03'00'

---

**João Paulo França**  
Prefeito Constitucional  
Barra de São Miguel – Paraíba

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

Barra de São Miguel – Paraíba, 29 de Junho de 2026.

JOAO PAULO  
FRANCA:042091754  
39

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FRANCA:04209175439  
Dados: 2026.06.29 11:18:02 -03'00'

---

**João Paulo França – Prefeito Constitucional**